

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PLC nº 001/2025, que considera urbana área de terras que especifica e dá outra providências (matrícula 2.748, CRI de Dracena/SP, com 70.986,75 m²)

INTERESSADO: Chefe do Poder Executivo

DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

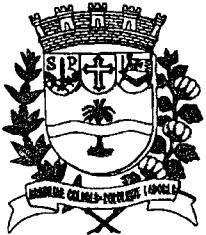
A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133 diz que “o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

O Assessor Jurídico da Câmara Municipal, como advogado que é, está subordinado ao Estatuto da OAB (Lei nº 9.806/94), até porque o art. 1º, §1º diz que “exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional”.

O fato de ser servidor público não significa que o Assessor Jurídico esteja subordinado juridicamente a qualquer forma de manifestação interna ou externa, pois o advogado tem as suas próprias convicções (pautadas nas Leis e nos entendimentos da doutrina e da jurisprudência). Neste sentido, inclusive, são as súmulas nº 01, 02 e 03 do Conselho Federal da OAB.

Fato é que as convicções da Assessoria Jurídica, tal qual o presente parecer, não vincula qualquer membro ou autoridade do Poder Legislativo, podendo ser exarada posição diversa da aqui doravante exposta, sem

AMARAL DRACENA, PRES. DANIELO LEDO SANTOS 27/01/2022
13.03.12



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

qualquer problema de caráter pessoal para esta Assessora. Portanto, o presente parecer tem caráter meramente consultivo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de pedido de parecer sobre o PLC nº 001/2025, de autoria da Chefe do Poder Executivo, que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências (matrícula 2.748, CRI de Dracena/SP, com 70.986,75 m² – Sítio Gramado).

De acordo com a mensagem que acompanha o projeto, “A transformação da área pertencente à Matrícula nº 2.748, de zona rural para perímetro urbano, [...] tem por objetivo atender requerimento da empresa ‘Gramado Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA’, que pretende instalar um loteamento no local”.

O Projeto de Lei Complementar atende os requisitos legais, conformando-se ao §2º do art. 32, CTN e Lei Complementar Municipal nº 291/2008, devendo ser colocado em votação nesta Casa de Leis, nada obstando sua aprovação.

Este é o meu parecer.

Dracena, 27 de janeiro de 2.025.

Natália P. Gesteiro da Palma

Assessora Jurídica – OAB/SP 162.890